

em Projeto de Lei nº
922/2015 e 217/2019
e por cópia de
PL 314/2018 e 407/2019

Cauê Macris

OFÍCIO N° 1360/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1545783/2019

São Paulo, 31 de AGOSTO de 2020.

A Sua Excelência

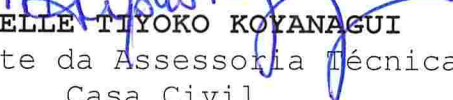
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 778/2019, referente aos Projetos de lei n°s 922/2015, 314/2018, 217 e 407/2019, que classifica **Chavantes** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 073/2020, retificado, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 922 de 2015, 314 de 2018, 217 e 407, de 2019
OBJETO: Classifica Chavantes como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 073/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Chavantes**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela MKTuris com a aplicação de 100 questionários nos meses de janeiro, julho e dezembro de 2017, entretanto a discrepância quanto ao motivo da viagem não está de acordo com os atrativos mais expressivos apresentado (turismo de pesca) gerou dúvidas ao GAMT impossibilitando uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Santa Casa, 3 (três) Postos de Saúde e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 1 (um) meios de hospedagem com 27 (vinte e sete) Unidades Habitacionais – UH's e 70 leitos além de ranchos para locação. Entretanto, a necessidade de fotos (internas e externas) dos estabelecimentos (inclusive do entorno) impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 9 (nove) serviços de alimentação adequados e capacidade para 650 pessoas. Todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – No material apresentado encontramos inconsistências quanto a existência de Posto de Informações Turísticas com informações que será instituído, funcionamento junto a Secretaria de Cultura e Turismo e numa agência de receptivo (o que não é aceitável); sem indicação de dias e horários de funcionamento e o site da prefeitura não apresenta informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo de Pesca e Turismo Náutico** com as marinas e a pesca do Tucunaré Azul e do Dourado e o **Ecoturismo** pelas atividades apresentadas nos rios, lagos e represas. Agregam a estes segmentos o **Turismo de Cultura** com edificações históricas, a Ponte Pênsil e a Usina de Chavantes. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo


O GAMT não localizou no material apresentado a lei que institui o Plano Diretor de Turismo e um plano de metas para os programas/projetos. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo


Constituído pela Lei nº 3376/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Chavantes** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 922/2015, 314/2018, 217/2019 e 407/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


Jarbas Favoretto


Márcia Azeredo


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT